

Resolução nº 380  
De 18 de julho de 1990

Cria grupo especializado de Promotores de Justiça, para atuarem em inquéritos e as ações penais concernentes aos crimes que menciona.\*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, atendendo a crescente incidência e especialização no tocante aos crimes contra o patrimônio, em particular o de EXTORSÃO mediante seqüestro, e dos crimes de tráfico de entorpecentes praticados em associação, bando ou quadrilha, e a necessidade de dar eficaz combate aos delitos desta natureza;

Atendendo ao elevado número de inquéritos e processos que tramitam, atualmente, pelas diversas varas, não possibilitando aos Promotores de Justiça que neles atuam uma ampla visão das práticas ilícitas de bandos e quadrilhas e autores de crimes daquelas espécies, dificultando, em consequência, a atuação e realização da Justiça, em vista da dispersão da prova, com evidente prejuízo à celeridade dos feitos;

Atendendo, ainda à pronta necessidade de coordenação das atribuições do Ministério Público, pertinentes a esses processos e inquéritos,

R E S O L V E:

1º - Criar um grupo especializado de Promotores de Justiça, vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, a fim de oficiarem nos inquéritos, promoverem e acompanharem as ações penais concernentes a crimes de extorsão mediante seqüestro e a crimes de tráfico de entorpecentes, quando praticados em associação, bando ou quadrilha, e as infrações conexas distribuídas às Varas Criminais da Comarca da Capital;

2º - Determinar que os Promotores de Justiça, integrantes do grupo especializado, assistam, quando necessário, aos atos da fase pré-processual, junto às Delegacias Policiais e perante as demais autoridades administrativas;

3º - Incumbir aos mesmos Promotores de Justiça do grupo especializado, a procederem as diligências em outros Estados da Federação, quando este deslocamento for indispensável;

4º - Determinar aos Promotores de Justiça, em exercício nas Varas Criminais, que comuniquem, imediatamente, aos membros do grupo especializado, logo que tomarem conhecimento de procedimentos que envolvam delitos de atribuição do referido grupo, sobretudo em se tratando de indiciado preso quer provisória ou definitivamente;

5º - O grupo especializado será coordenado por Promotor de Justiça de 1ª Categoria;

6º - Os Promotores de Justiça do grupo especializado, bem como o Coordenador, serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

CARLOS ANTONIO NAVEGA  
Procurador-Geral de Justiça

\* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo